



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE R

OFÍCIO Nº 02/2023

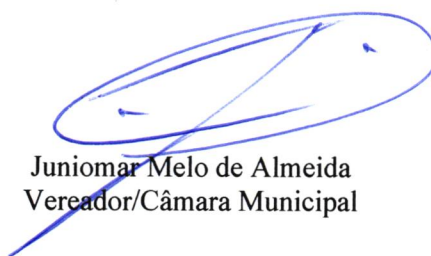
Em 28 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, venho à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2023 que dispõe sobre: **A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

JUSTIFICATIVA

Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta normatização, obrigando o Executivo a divulgar periodicamente ha cada semestre na rede Internet, através de campanha denominada Contas Abertas, saldo das contas bancárias do município, data do recebimento de recursos via convênio, valores arrecadados via impostos e outras receitas, que estão em contas.

O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação aos convênios firmados e aumentar o conhecimento da população dos atos financeiros do Executivo Municipal.

O imortal Hely Lopes Meirelles, em seu legado deixado ao Direito Administrativo, nos revela: “Em princípio, todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso nos termos do Decreto Federal 79.099, de 06/01/77.”

Ainda continua sobre o tema: “O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a proporcionar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral”.

Através deste Projeto de Lei, todo e qualquer cidadão que paga os seus impostos, tomaria conhecimento dos valores arrecadados e aplicados pela Administração Pública.

Pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, 28 de fevereiro de 2023.


Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Projeto de Lei nº 02/2023.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e eu na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente divulgará um relatório de fácil compreensão e simplificado, semestralmente, através da sua página eletrônica na Internet e através de campanhas digitais nas redes sociais Whatzapp, facebook e Instagram, resumo dos saldos bancários das contas da Prefeitura Municipal, de recursos repassados via convênios, impostos arrecadados e outras receitas.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Data do recebimento de recursos via convênio que estão em contas.
- II – Valores em conta de recursos arrecadados através de impostos e outras receitas.
- III – Em quais áreas ou locais os valores estão previstos para serem aplicados
- IV - O número do processo.
- V – Explanação de motivo de recursos que estão paralisados nas contas há mais de um ano do recebimento.
- VI – Obrigatoriedade de informação de quaisquer recursos financeiros desde que estejam em contas do Município, independente do tempo que foram recebidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá instituir e também divulgar, através da sua página eletrônica na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.



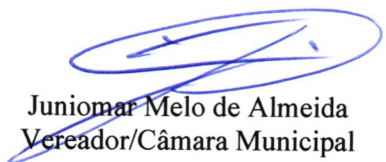


ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, 28 de fevereiro de 2023.



Juniomar Melo de Almeida
Vereador/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 002/2023

Autoria: Vereador Juniomar Melo

Ementa: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OSA SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002/2023, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria do parlamentar, que tem por finalidade garantir a mais ampla transparência em relação aos convênios firmados e aumentar o conhecimento da população dos atos financeiros do Executivo Municipal.

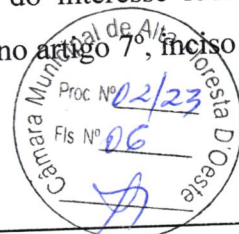
É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e por exclusão do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Os direitos individuais e coletivos à informação pública, à petição, à certidão e à isenção do pagamento de taxas para o exercício destas garantias constitucionais, assegurados no artigo 5º, XXXIII e XXXIV, “a”, “b” da Constituição reforçaram o princípio da publicidade.

A publicidade dos atos da administração pública municipal, em regra, é realizada através do diário oficial, porém, nada impede que seja realizado em demais órgãos.

A proposta apresentada, por ora, não a obrigação de divulgação em locais que traz custos ao município, vez que são em redes sociais e *site* do próprio município.

A administração, além do Diário Oficial, poderá dar publicidade a seus atos via cadeia de rádio e televisão e outros meios de comunicação social, como jornais, revistas, publicação própria, outdoors, rede mundial de computadores (Internet).

O sentido da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, além de garantir a transparência das atividades da administração, visa à democratização do acesso aos serviços públicos, ao controle social e institucional da função administrativa do Estado, à educação cívica e política da comunidade, à prestação de contas e à responsabilização dos agentes públicos, conforme determina o princípio republicano.

Assim, não há óbice legal para o projeto seja apreciado e votado.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

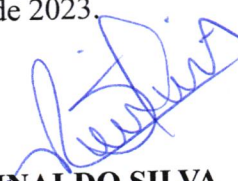
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 29 de Março de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

TERMO DE REMESSA

Faço nesta data, a remessa dos Projetos Lei abaixo relacionado a Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final para emissão de parecer.

Projeto Lei 23/2023 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU, TAXA DE LIXO E TARIFA DE AGUA AOS IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO”**.

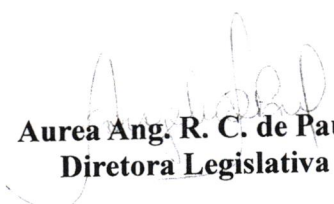
Projeto de Lei nº 02/2023. Aatoria – Vereador Juniomar Melo. “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei 04/2023 Aatoria – Vereador Juniomar Melo “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal da divulgação de informações no site oficial da Prefeitura Municipal e em meios de comunicação, rádios ou redes sociais na internet, sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Projeto Lei nº 05/2023 – Aatoria – Vereador Ernandes Bonfim, que dispõe sobre: Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências.

Projeto Lei nº 06/2023- Aatoria – Vereador Ernandes Bonfim, que dispõe sobre: “Acrescenta o artigo 35-A e 35-B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017

Departamento Legislativo, 29 de março de 2023.


Aurea Ang. R. C. de Paula
Diretora Legislativa



*Recebido em
23/03/23*



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 02/2023- Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida que dispõe sobre: A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Em seu artigo 37, parágrafo primeiro, a Constituição Federal disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Neste sentido, o presente Projeto de Lei procura ampliar esta normatização, obrigando o Executivo a divulgar periodicamente ha cada semestre na rede Internet, através de campanha denominada Contas Abertas, saldo das contas bancárias do município, data do recebimento de recursos via convênio, valores arrecadados via impostos e outras receitas, que estão em contas. O objetivo é garantir a mais ampla transparência em relação aos convênios firmados e aumentar o conhecimento da população dos atos financeiros do Executivo Municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 29 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 02/2023- Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida que dispõe sobre: A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 29 de março de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 29 de março de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF

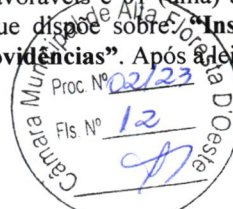
MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01 –** Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 –** Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: 'Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995'. 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente". 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente". 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente". 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente". 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente". Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLANDIA. nº 10/2023 – Autoria _ Natã Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. Item 04 Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. **Item 06 -** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V- Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: "A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências". Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy, Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acréscenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira. Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A U T O G R A F O

Projeto de Lei nº 02/2023.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente divulgará um relatório de fácil compreensão e simplificado, semestralmente, através da sua página eletrônica na Internet e através de campanhas digitais nas redes sociais Whatsapp, facebook e Instagram, resumo dos saldos bancários das contas da Prefeitura Municipal, de recursos repassados via convênios, impostos arrecadados e outras receitas.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Data do recebimento de recursos via convênio que estão em contas.
- II – Valores em conta de recursos arrecadados através de impostos e outras receitas.
- III – Em quais áreas ou locais os valores estão previstos para serem aplicados
- IV - O número do processo.
- V – Explicação de motivo de recursos que estão paralisados nas contas há mais de um ano do recebimento.
- VI – Obrigatoriedade de informação de quaisquer recursos financeiros desde que estejam em contas do Município, independente do tempo que foram recebidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá instituir e também divulgar, através da sua página eletrônica na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, 24 de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”**.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“ A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”**.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicação:

nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM

nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,



Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017

*Assinatura do Excmo. Prefeito
Data 25/04/23*